

Gabinete do Senador LAÉRCIO OLIVEIRA

EMENDA Nº
(ao PL 1105/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 58-B; e acrescentem-se §§ 2º a 4º ao art. 58-B, todos do Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 58-B.** É facultada às partes a redução da jornada de trabalho diária ou semanal, mediante acordo em convenção coletiva, desde que feita sem redução do valor salarial.

.....

§ 2º Pode ser efetuada a redução de jornada diária ou semanal, com correspondente redução do salário recebido habitualmente pelo trabalhador, nas datas estipuladas nos termos do art. 459, desde que autorizada em convenção, nos termos do art. 7º, VI da Constituição Federal.

§ 3º As horas reduzidas poderão ser compensadas, conforme acordo entre as partes, com a anuência das respectivas entidades sindicais.

§ 4º Fica revogado o artigo 611-B do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de Maio de 1943.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República, em seu inciso XXVI reconhece as Convenções e Acordos coletivos de trabalho, sendo que a Lei nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, trouxe mais luz a esse disposto constitucional, ao introduzir na Consolidação das Leis do Trabalho o artigo 611-A. O Supremo Tribunal Federal também já declarou constitucional a prevalência do acordado sobre o legislado.



Ressalta-se ainda que as entidades sindicais também estão valorizando a Convenção coletiva de trabalho, como deixa claro as discussões no Projeto de Lei nº. 2099/2023, que tramita na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa.

Nesse ínterim, as 12 (doze) Centrais Sindicais são favoráveis às negociações nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, para autorregulação das relações trabalhistas.

Portanto, a valorização da convenção coletiva de trabalho, em detrimento do acordo coletivo, reforça a representação das entidades sindicais e é o caminho natural para as futuras relações do capital e do trabalho.

Sala das sessões, 8 de fevereiro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

